

011/2023- CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

Portaria Nº 0066/2023/NUAVV
Fortaleza, 27 de abril de 2023

Portaria Nº 0066/2023/NUAVV
Fortaleza, 20 de abril de 2023
Extrato Fortaleza, 27 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 0066/2023/NUAVV
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAUVV, infra-assinada, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SAJ MP Nº 09.2023.00011356-7, noticiando situação de possível violência física em desfavor de criança.

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes, acompanhando o deslinde do processo;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º c/c 27, parágrafo único da Resolução 036/2016/OECPJ, CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - desprovido de caráter de investigação cível ou criminal - para realizar o acompanhamento do deslinde do processo, determinando para tanto a(s) seguinte(s) diligência(s): a) oficiar ao Conselho Tutelar II, reiterando, a realização de visita domiciliar, com elaboração de relatório situacional do infante Henrique Cavalcante Figueiredo, conforme, já requerido no ofício nº 0157/2023/NUAVV.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSEANA FRANÇA PINTO

Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAUVV

Portaria Nº 0067/2023/NUAVV
Fortaleza, 27 de abril de 2023

Portaria Nº 0067/2023/NUAVV
Fortaleza, 20 de abril de 2023
Extrato Fortaleza, 27 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 0067/2023/NUAVV
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAUVV, infra-assinada, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SAJ MP Nº 09.2023.00011362-3, noticiando situação de possível violência sexual em desfavor de criança.

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes, acompanhando a possível responsabilização;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º c/c 27, parágrafo único da Resolução 036/2016/OECPJ, CONVERTER a

presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - desprovido de caráter de investigação cível ou criminal - para realizar o acompanhamento da possível responsabilização, determinando para tanto a(s) seguinte(s) diligência(s): a) manter contato com a coordenação do CREAS de Juazeiro do Norte, bem como reiterar a solicitação do envio do relatório psicossocial do adolescente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSEANA FRANÇA PINTO

Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAUVV

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 113/2023
Fortaleza, 26 de abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 113/2023

Cria o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Cíveis e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 127, caput da Constituição Federal c/c o art. 12, XIII c/c o art. 13, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 31, II, alíneas “c” e “f” c/c “d”, “g” e “r” da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a Resolução OECPJ Nº 047, de 06 de abril de 2018, referente à orientação dos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará no desempenho de suas atribuições na área cível;

CONSIDERANDO a conveniência de definir teses jurídicas que sirvam de paradigma para a interposição de recursos perante os tribunais, bem como de orientação na atuação funcional dos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas objetivando a harmonização do entendimento dos membros do Ministério Público em questões jurídicas controvertidas ou relevantes, sem prejuízo da independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de orientação na atuação cível dos órgãos de execução do Ministério Público a partir de teses jurídicas consolidadas e exitosas nos julgamentos judiciais, em resguardo às atribuições constitucionais do Ministério Público;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Art. 1º Fica criado, na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Cíveis – CCTCiv, com as seguintes atribuições:

I – consolidar, em face de questões cíveis controvertidas de reconhecida relevância institucional, a definição de teses jurídicas que reflitam o entendimento majoritário dos membros do Ministério Público cearense e sirvam de paradigma orientador da atuação ministerial;

II – propor e contribuir para a criação e manutenção de mecanismos que estimulem a defesa e a atualização permanente das teses jurídicas consolidadas no âmbito da atuação funcional do Ministério Público cearense.

§ 1º A consolidação de que trata o inciso I será formalizada por meio de parecer.

§ 2º O CCTCiv fica vinculado à Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis.

§ 3º O CCTCiv não será unidade de lotação de servidores, contando com o apoio e a estrutura da Secretaria de Processos à qual caberá realizar o expediente administrativo do Conselho.

Art. 2º Os pareceres do CCTCiv acerca das teses jurídicas não vinculam a atuação dos membros do Ministério Público cearense, não implicando qualquer limitação à garantia de independência funcional dos membros da Instituição.

Art. 3º A atuação de membros e de servidores perante o CCTCiv poderá ser onerosa de acordo critérios estabelecidos em Ato Normativo de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. O CCTCiv será composto por 13 (treze) membros do Ministério Público cearense, para o mandato de um ano, da seguinte forma:

I – O Procurador de Justiça no exercício das funções de Secretário Executivo das Procuradorias de Justiça Cíveis;

II – O Procurador de Justiça Coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV;

III – Três Procuradores de Justiça Cíveis indicados pelos Procuradores Cíveis;

IV – Dois membros indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sendo um Procurador de Justiça Cível e um Promotor de Justiça de entrância inicial ou intermediária, escolhido dentre os Promotores de Justiça integrantes do primeiro quinto mais antigo da lista de antiguidade das respectivas entrâncias;

V – Seis Promotores de Justiça indicados, respectivamente, pelos Coordenadores do Centro de Apoio Operacional de

Defesa da Cidadania – CAOCIDADANIA, do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e do Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC.

Parágrafo Único. Fica vedada a indicação de membro que responda a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos.

Art. 5º A presidência e coordenação dos trabalhos do CCTCiv será realizada pelo Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Art. 6º As sessões do CCTCiv serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos metade de seus integrantes.

§ 1º As decisões do CCTCiv serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da sessão, quando necessário, também o voto de desempate.

§ 2º As consultas e as deliberações do CCTCiv poderão, também, ser realizadas por meio eletrônico oficial do Ministério Público, admitida a realização de sessões por meio de videoconferência ou na modalidade híbrida, presencial e virtual.

Art. 7º CCTCiv reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta-feira a cada dois meses.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o presidente do CCTCiv, de ofício ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 8º A divulgação, a discussão, a votação e a publicação dos pareceres do CCTCiv acerca das propostas de teses, encaminhadas ao aludido CCTCiv, podem ser realizadas por meio eletrônico institucional.

Art. 9º. Qualquer órgão ou membro do Ministério Público, em caráter individual ou coletivo, poderá propor ao CCTCiv temas e teses jurídicas para discussão.

§ 1º A proposição de tema deverá ser acompanhada, preferencialmente, de ementa, seguida de exposição de motivos, além de peça processual, se houver, na qual a matéria tenha sido suscitada.

§ 2º Os enunciados dos grupos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG podem servir como proposições a serem analisadas pelo CCTCiv.

Art. 10 Somente serão proclamadas ‘Teses Institucionais do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Ministério Público do Estado do Ceará' aquelas que, em procedimento de votação pública disponível por pelo menos 30 (trinta) dias, com ampla divulgação junto ao público interno e participação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros ativos do Ministério Público, com atuação cível, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis

Art. 11 Após aprovação, as Teses Institucionais do Ministério Público serão numeradas, de forma sequencial, publicadas no endereço eletrônico do CCTCiv e na área pública do endereço eletrônico do Ministério Público cearense.

Art. 12 O CCTCiv poderá elaborar e editar seu regimento interno, bem como baixar instruções necessárias à execução desse ato.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará em exercício

Resolução Nº 114/2023
Fortaleza, 26 de abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 114/2023

Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Nova Russas.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Capítulo II

Da Organização Administrativa:

Seção I

Dos Membros do Ministério Público e demais Integrantes da Secretaria Executiva:

Art. 3º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas é composta por:

- I – Membros do Ministério Público, titulares, auxiliares ou designados para atuar nas Promotorias de Justiça de Nova Russas, ainda que em situação de responsabilidade;
- II – Secretário-Executivo;
- III – Servidores;
- IV – Estagiários.

Seção II

Do Secretário-Executivo:

Art. 4º. O Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas será escolhido em escrutínio aberto, na última quinzena de dezembro, dentre os Promotores de Justiça integrantes de aludida Secretaria, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará. §1º. A escolha do Secretário-Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça.

§2º. O Secretário-Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 5º. Compete ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:

- I – convocar e promover reuniões mensais internas e reuniões extraordinárias, com presença obrigatória de seus membros e servidores das Promotorias de Justiça, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral;
- II – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma do Regimento Interno;
- III – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores e realizar atividades referentes à apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;
- IV – proceder e fiscalizar, na forma do seu Regimento Interno e das resoluções que definem as atribuições de cada Promotoria de Justiça, a distribuição dos autos e peças de informação para cada Promotor de Justiça;
- V – velar pelo bom funcionamento administrativo das Promotorias e o perfeito entrosamento entre os seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços, metas e planos institucionais;
- VI - organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:

Ouidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

